LEI Nº 1.037, DE 05 DE MAIO DE 1997.

"Institui o Conselho Municipal de Saúde"

A Câmara Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - Órgão colegiado, permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde, - SUS - no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação e controle da execução da política de Saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnica e administrativa.

II - Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do Sistema Único de Saúde, articulando-se com os demais colegiados em nível Nacional, Estadual e Municipal.

III- Traçar diretrizes de elaboração e aprovar os Planos de Saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

IV- Propor medida de aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde.

V- Examinar propostas e denuncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado.

VI-Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde.

VII-Propor a convocação e estruturar a Comissão Organizadora das Conferências Municipais de Saúde.

VIII-Fiscalizar a movimentação de recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde - FMS.

IX- Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área.

X - Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS.

XI- Propor critérios para a programação e execuções orçamentárias e financeiras do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e a destinação dos recursos;

XII-Estabelecer critérios e diretrizes quanto a localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas no âmbito do SUS;

XIII-Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde.

XIV-Outras competências definidas nas Leis Federais, Legislação Estadual e Municipal.

Capítulo II

Da Composição

Art.3° - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesseis) membros, sendo: 25% de representantes de governo (04); 25% de representantes de trabalhadores da saúde(04); 50% de representantes de usuários(08).

§ 1° - Entende-se por representantes de usuários aqueles provenientes dos segmentos da sociedade civil legalmente organizada, inclusive da zona rural (associação de moradores, sindicatos, igrejas, clube de serviços etc.).

§ 2° - Os representantes de governo serão de livre escolha do Prefeito;

§ 3° - Os representantes de trabalhadores da saúde serão eleitos dentre os seus pares;

§ 4° - Os representantes de usuários serão eleitos dentre o conjunto das representações de usuários do município.

Art. 4° - A cada membro titular do CMS corresponderá um suplente.

Art. 5° - O Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social é membro nato do CMS.

Capítulo III

Do Funcionamento

Art. 6° - O órgão deliberativo máximo do CMS será o Plenário.

Art.7° - A mesa diretora será definida e eleita pelos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art.8°- As funções dos membros do Conselho Municipal de saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art.9° - Os membros titulares e suplentes do CMS serão designados e empossados através de Ato do Prefeito Municipal.

Art.10° - A duração do mandato dos membros do CMS será de 02 anos, permitida apenas uma recondução.

Art.11° - As deliberações do CMS serão consubstanciadas em resoluções e homologadas pelo Prefeito Municipal ou por delegação, pelo Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social .

Art.12° - O Departamento Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art.13° - As seções plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 14° - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 dias após a posse de seus membros.

Art. 15° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 952, de 14 de maio de 1993.

Prefeitura Municipal de Buenópolis(MG), 05 de Maio de 1997.

ANTÔNIO CARLOS MACIEL DA COSTA
Prefeito Municipal